



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1889/2026 - CPMI-INSS

Brasília, 26 de fevereiro de 2026

A Sua Senhoria o Senhor

**Tiago Chagas Faienstein**

Diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

**Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 3102/2026 - CPMI-INSS**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025, para “investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas”, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal c/c art. 151 Regimento Comum do Congresso Nacional, art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 2º da Lei nº 1.579/1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 3102/2026 – CPMI INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Solicito que todas as respostas a este expediente sejam encaminhadas, exclusivamente, por meio do sistema Sendr (<https://legis.senado.leg.br/sendr/>)

**login**), plataforma projetada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) para o recebimento online de documentos requisitados por Comissões Parlamentares de Inquérito, permitindo a transferência segura de documentos digitais, sejam eles sigilosos ou não. Destaca-se que o referido sistema dispõe de funcionalidade que possibilita a classificação dos documentos como sigilosos, devendo tal opção ser selecionada sempre que a documentação possuir essa natureza.

Eventuais dúvidas adicionais quanto ao envio poderão ser esclarecidas mediante consulta ao Manual do Usuário Sendr (<https://shre.ink/AAWq>).

Por fim, em caso de dificuldade técnica no uso da plataforma, esta Secretaria deverá ser contatada pelo telefone constante no rodapé deste ofício ou pelo e-mail [cpmi.inss@senado.leg.br](mailto:cpmi.inss@senado.leg.br).

Atenciosamente,

**LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO**

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

*Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025*

*- CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador **CARLOS VIANA** -*

Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faienstein, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faienstein, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Cessão de Uso e



Compartilhamento de Bens e demais avenças registrado perante a ANAC.

2. Relação completa de todos os cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, que detenham ou tenham detido frações de propriedade ou direito de uso da aeronave desde 01/01/2015.
3. Percentual de participação de cada cotista.
4. Datas de ingresso e saída de cada participante do programa.
5. Cópia de eventuais aditivos contratuais.
6. Relação completa de todos os fretamentos realizados desde 01/01/2015.
7. Identificação dos contratantes de cada fretamento (pessoa física ou jurídica).
8. Identificação do responsável financeiro por cada voo.
9. Cópia dos contratos de fretamento arquivados.
10. Registros de horas voadas por cotista ou usuário.
11. Relação integral de todos os planos de voo apresentados à ANAC relativos à aeronave desde 01/01/2015.
12. Origem e destino de cada voo.
13. Datas e horários de decolagem e pouso.
14. Identificação dos passageiros transportados em cada voo.
15. Identificação dos tripulantes em cada operação.
16. Indicação de voos internacionais eventualmente realizados.
17. Informações sobre o enquadramento operacional (Transporte Privado de Proprietário - TPP, fretamento, compartilhamento, etc.).
18. Registros de fiscalização, autos de infração ou procedimentos administrativos envolvendo a aeronave ou as empresas mencionadas.
19. Documentos relativos a financiamento, alienação fiduciária, cessão de direitos ou garantias vinculadas à aeronave.



20. Informações sobre eventual comunicação de operação para autoridades públicas ou uso por agentes públicos.

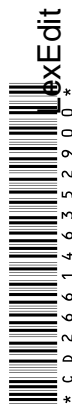
## JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo Valor Econômico revelou a existência de estrutura societária envolvendo Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, a empresa Prime You, a Prime Aviation Participações e Serviços e diversas companhias denominadas “Fractions”, utilizadas para aquisição e administração de bens de elevado valor por meio de modelo de fracionamento patrimonial.<sup>1</sup>

Segundo a matéria, a Prime Aviation tem como sócios Marcus Matta e o fundo Patrimonial Blue, do qual Vorcaro participa, sendo este administrado por instituição que mantém relações recorrentes com seus negócios. A aquisição do imóvel de R\$ 300 milhões em Trancoso por seis empresas distintas denominadas Fractions evidencia a utilização de estrutura societária fragmentada para titularização e administração de ativos de alto valor.

A aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., integra o mesmo modelo de compartilhamento e fracionamento patrimonial. Trata-se de ativo relevante cuja titularidade, utilização e beneficiários econômicos devem ser plenamente transparentes, sobretudo quando vinculados a grupo econômico sob investigação parlamentar.

Cumprе ressaltar que Daniel Vorcaro é alvo direto desta CPMI na condição de controlador e dirigente do Banco Master, instituição financeira que firmou milhares de contratos de crédito consignado com aposentados e pensionistas do INSS, havendo indícios consistentes de operações potencialmente fraudulentas. A apuração dessas condutas é o objeto central desta Comissão.



Nesse contexto, a obtenção das informações ora requeridas é essencial para permitir que esta CPMI identifique a existência de vínculos societários, operacionais ou pessoais de Daniel Vorcaro com outros agentes privados e eventualmente agentes públicos que possam ter colaborado, direta ou indiretamente, com o esquema de consignados irregulares que prejudicou milhares de aposentados.

A análise da lista de cotistas, responsáveis financeiros por voos, passageiros transportados, fretamentos realizados e comunicações oficiais poderá revelar conexões até então não esclarecidas, inclusive eventual utilização da aeronave para articulações, reuniões ou deslocamentos relacionados aos fatos investigados. A identificação de beneficiários econômicos efetivos e da cadeia de propriedade das Fractions permitirá examinar se há interposição de pessoas jurídicas com a finalidade de diluir responsabilidade ou ocultar relações relevantes para a investigação.

Trata-se de medida que visa assegurar rastreabilidade patrimonial, transparência societária e integridade regulatória, em estrita consonância com os poderes constitucionais de investigação conferidos às Comissões Parlamentares de Inquérito pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

A Agência Nacional de Aviação Civil, como autoridade reguladora, detém os registros técnicos, contratuais e operacionais indispensáveis ao completo esclarecimento dos fatos. A requisição ora formulada é, portanto, necessária e proporcional ao escopo investigativo desta CPMI, permitindo aprofundar a apuração de eventuais redes de colaboração e responsabilidades associadas às fraudes praticadas contra aposentados do INSS.



[1] <https://valor.globo.com/financas/noticia/2025/09/25/casa-de-r-300-milhoes-em-trancoso-vira-nova-crise-para-dono-do-banco-master.ghtml>

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

**Deputado Marcel Van Hattem**  
(NOVO - RS)

**Senador Eduardo Girão**  
(NOVO - CE)

**Deputada Adriana Ventura**  
(NOVO - SP)

**Deputado Luiz Lima**  
(NOVO - RJ)





# Requerimento do Congresso Nacional

## Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)

